



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/86

SÍNTESE:- Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Distrito de Paranhos e seu loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21.11.86, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Distrito de Paranhos, neste Município, localiza-se dentro do seguinte roteiro: inicia-se no MP-1, cravado na divisa das terras pertencentes ao Ministério do Exército, segue por uma linha seca na distância de 2.484,14m, com o rumo de $12^{\circ}47'30''$ SW, confrontando com terras do Ministério do Exército e com o lote 6, até o marco 2; daí, segue por uma linha seca de 1.107,91 metros e com o rumo de $76^{\circ}40'03''$ NW, até o marco 3 cravado na linha internacional Brasil-Paraguai, confrontando com terras da União, chácaras de nºs 15, 29-A e 29, respectivamente; daí, segue confrontando com terras da República de Paraguai, na distância de 3.164,54m e com o rumo $04^{\circ}36'00''$ NE até o marco 4; daí, segue confrontando com terras da União, chácaras nºs 150, 151 e 152 respectivamente, na distância de 620,19m e com o rumo de $73^{\circ}12'53''$ NE, até o marco 5, cravado à margem esquerda do Córrego Destino; deste segue o referido Córrego pela margem esquerda, águas aci-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.124/86-Fls. 02.

na, por diversos rumos e distâncias, sendo o mesmo limite natural, até o marco 6, cravado à margem direita do Córrego Destino (rumos e distâncias: 1- 28°02'48" SW - 142,50m, 2- 142°31'35" SE - 93,05m, 3- 142°12'07" SE - 86,49m, 4- 04°00'23" SE - 124,60m, 5- 48°59'20" SW - 126,53m, 6- 30°14'06" SE - 20,09m, 7- 28°39'44" SE - 75,34m, 8- 08°37'16" SE - 63,96m); daí, segue confrontando com terras da União, lote nº 191, na distância de 450,19m, e com o rumo de 76°5'53" SE até o marco 7, daí segue confrontando com terras da União, lotes nºs 191 e 192, na distância de 425,74m e com o rumo de 132°46'00" NE até o marco 8; daí, segue confrontando com terras da União, lote nº 193, na distância de 10m, com o rumo de 81°35'15" NE, até o marco 9; daí, segue confrontando com terras da União, lote 193, na distância de 536,22m e com o rumo de 13°40'07" NE, até o marco 10; deste, segue confrontando com terras da União, lote 169, na distância de 394,46m e com o rumo de 73°12'55" NE até o marco 11; deste, segue confrontando com terras da União, lote 169, na distância de 404,68m e com o rumo de 32°54'14" SE, até o marco 12; daí, segue confrontando com terras da União, lotes 169 e 168, na distância de 631,43m e com o rumo de 35°10'20" NE, até o marco 13; deste, segue confrontando com terras da União, lotes 168 e 171, na distância de 987,58m e com o rumo de 36°46'16" NE, até o marco 14; deste, segue confrontando com terras de Francisco



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.124/86 - Fls. 03.

co Cilião de Araújo, na distância de 40m e com o rumo de $53^{\circ}08'54''$ SE, até o marco 15; deste, segue confrontando com terras da União lote 172, na distância de 978,89m e com o rumo de $36^{\circ}22'36''$ SW, até o marco 16; daí, segue / confrontando com terras da União lotes n.ºs 174, 175, 177, 178, 179, 181, 182 e 183 respectivamente, na distância de 1.541,48m e com o rumo de $35^{\circ}11'16''$ SW, até o marco 17; daí, segue confrontando com terras da União, lote 183, na distância de 302,87m e com o rumo de $76^{\circ}9'53''$ SE, até o marco 18; deste, segue confrontando com terras da União, lote 184, na distância de 305,46m e com o rumo de $12^{\circ}45'13''$ SW, até o marco 19; daí, segue confrontando com terras do Ministério do Exército, na distância de 123m e com o rumo de $81^{\circ}17'03''$ NW até encontrar o ME-1, ponto inicial desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Perímetro Urbano descrito neste artigo situa-se dentro das seguintes confrontações: Norte - lotes 150, 151, 152, 153, 192, 193, 168, 169 e 171 e Fazenda São João; Sul - lotes 29, 39, 29-A e 15; Leste - Chácaras e Lotes 182, 183, 184 e 06 e Ministério do Exército; Oeste - República do Paraguai.

Art. 2º - Fica aprovado o loteamento realizado no Perímetro Urbano descrito no artigo 1º desta Lei, abrangendo uma área de 454.1773 ha (quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, um mil oitocentos e setenta e três metros quadrados), com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.224/86 - Fls. 04.

forme planta e memorial descritivo.

Art. 3º - A primeira Avenida no referido loteamento, localizada na divisa da República do Paraguai, denomina-se "Avenida Internacional" e as Ruas e Avenidas seguintes, paralelas a esta, no sentido Oeste-Leste denominar-se-ão: 2ª Avenida Industrial; 3ª Juscelino K. Oliveira; 4ª Alberto Ratier; 5ª Avenida Marcha Dutra; 6ª Rua João Pedro de Arruda; 7ª Rua Washington Luiz; 8ª Rua 25 de Março; 9ª Rua Pedro Nunes; 10ª Rua Castelo Branco e 11ª Rua João Miguel Escobar.

Art. 4º - A primeira Rua do referido loteamento, localizada na parte sul e na divisa com os lotes 39 e 15, denomina-se Rua dos Lavradores e as Ruas e Avenidas seguintes e paralelas a esta, no sentido Sul-Norte, denominar-se-ão: 2ª Rua Arcifrio Holosbach; 3ª Rua Prefeito Francisco Serejo Neto; 4ª Rua Narciso Tavares da Silva; 5ª Rua Jorge Pereira; 6ª Rua 13 de Maio; 7ª Rua 15 de Novembro; 8ª Rua Manoel Bernardo Vieira; 9ª Rua Domingos Grego; 10ª Rua Guilherme Tavares da Silva; 11ª Rua D. Pedro II; 12ª Rua Orlando Viçô; 13ª Rua 11 de Outubro; 14ª Rua Marilei Viana Vieira; 15ª Rua Castro Alves; 16ª Rua Marchal Floriano; 17ª Rua 25 de Dezembro; 18ª Rua José Bonifácio; 19ª Rua 28 de Setembro; 20ª Rua Deodoro da Fonseca; 21ª Rua Duque de Caxias; 22ª Rua Manoel Garpes; 23ª Rua João XVIII e 24ª Rua Barão do Rio Branco.

Parágrafo Único - As denominações descritas neste artigo o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO


Lei Municipal nº 1.124/86 - Fls. 05.

no artigo anterior abrangem as Ruas e Avenidas em toda a sua extensão.

Art. 5º - O Aeroporto localizado na parte Norte do referido loteamento denomina-se "Aeroporto Santos Dumont".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 26 de novembro de 1986.


DR. GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 26.II.86.


DR. JACQUES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO